

Realização



SDS/SEAGA

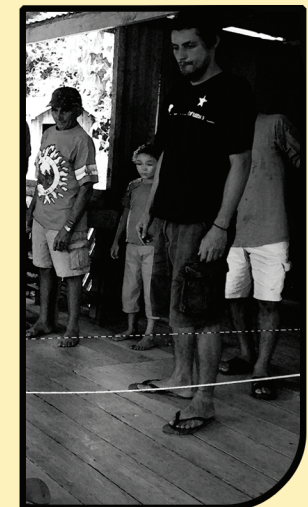
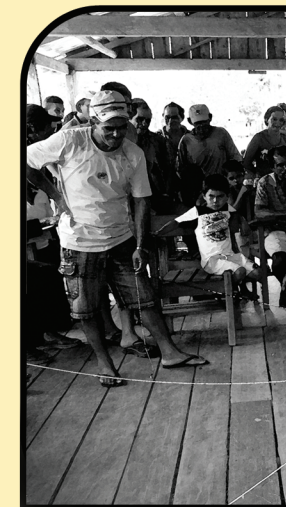
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/
Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental



CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS, vem, por meio desta publicação, contribuir para formação dos conselheiros, esclarecendo o seu papel, suas responsabilidades e atribuições na implementação e consolidação das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas. Esta cartilha faz parte do Programa de Formação de Conselhos Gestores de UCs da Coordenação de Populações Tradicionais do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo material de apoio na formação dos conselheiros. Peça fundamental no fortalecimento da Rede de Conservação do Estado do Amazonas, os Conselhos Gestores são espaços de tomadas de decisões e estabelecimento de Gestão Compartilhada nas UCs. Esperamos que esta cartilha venha ajudar a tomada das melhores decisões.

A participação social que fortalece a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável no Amazonas



Apoio



PGAI - Projeto de Gestão Ambiental Integrada



SDS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ministério do Meio Ambiente



Série Técnica Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

13

**CONSELHOS GESTORES
DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO:**

A participação social
que fortalece a conservação da
natureza e o desenvolvimento
sustentável no Amazonas

Carlos Eduardo de Souza Braga
Governador do Estado do Amazonas

Virgílio Maurício Viana
**Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Rita de Cássia Guimarães Mesquita
Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental

Organização
Jerônimo Amaral de Carvalho

Governo do Estado do Amazonas

**CONSELHOS GESTORES
DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO:**

A participação social
que fortalece a conservação da
natureza e o desenvolvimento
sustentável no Amazonas

Texto

César Haag
Jerônimo Amaral de Carvalho
Marcia Lederman
Rita Mesquita

Projeto Gráfico e Editoração

Áttema Design Editorial • www.attema.com.br
Marcos Roberto Pinheiro

As sessões 2 e 4 foram reproduzidas, com permissão, da cartilha:
“Conselhos Gestores de Unidades de Conservação:
Ferramenta de Gestão Ambiental & Estímulo à Participação Cidadã”,
da Eng^a Agr^a Eridiane Lopes da Silva
Rio Grande do Sul – 2007

Catálogo na Fonte de Editoração
Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental - SDS

Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental - Secretaria de
Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS)

CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVACAO:
A PARTICIPACAO SOCIAL QUE FORTALECE A CONSERVACAO DA
NATUREZA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO AMAZONAS

Este conteúdo é produto do Grupo de Trabalho para Ferramenta de
Efetividade e das alterações propostas por 34 técnicos atuantes na gestão das
UC Estaduais do Amazonas

Secretaria Executiva Adjunta de Projetos Especiais
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável (SDS)

Rua Recife, 3280 – Parque Dez – Manaus – AM – CEP 69.050-030
(92) 3642-4607 – www.sds.am.gov.br

Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Sumário

Apresentação	7
O que são Unidades de Conservação?	8
O que é e para que serve um conselho Gestor de Unidades de Conservação?	11
Princípios de um conselho gestor	13
Princípio de Legalidade do Conselho	14
Princípio de Legitimidade do Conselheiro	14
Princípio de Representatividade do Conselho	15
Princípio de Representatividade do Conselheiro . .	15
Princípio da Paridade	16
Direitos dos conselheiros	17
Deveres dos conselheiros	19
Conselho Deliberativo x Conselho Consultivo	20
Quem Participa do Conselho Gestor de Unidades de Conservação?	23
Como funciona um Conselho Gestor?	25
Regimento Interno	25
Integração das Ações do Conselho Gestor com outros instrumentos de Gestão Ambiental existentes na região da UC	27
Maiores Informações	28
Bibliografia	28

Apresentação

Olá amigos comunitários e conselheiros. Esta cartilha foi feita para ajudá-los a participar dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, com objetivo de apoiar a formação e funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas. Para construir essa cartilha, colhemos várias idéias e informações de outras experiências já existentes em outras partes do Estado, da região e do país. Agradecemos as experiências que nos serviram como fonte de inspiração, aprendizagem e informação, e esperamos que este material possa contribuir a você conselheiro, importante parceiro para a conservação da natureza do Amazonas.



O que são Unidades de Conservação?



Unidades de Conservação são áreas criadas pelos governos para a proteção da natureza, onde estão as nossas florestas, rios, igarapés, lagos e animais, como os peixes, aves, quelônios, macacos, botos e tantos outros mais. Uma importante função das Unidades de Conservação é proteger a fonte dos recursos naturais que são importantes para garantir o modo de vida das populações tradicionais e a manutenção de suas culturas, como os castanhais, seringais e lagos de reprodução dos peixes.

É importante saber que existem leis que garantem a criação das Unidades de Conservação, no Brasil e no Amazonas. No Brasil, existe uma lei chamada Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, que regula as diretrizes gerais que devem ser seguidas por todas as Unidades de Conservação, sejam elas federais, estaduais ou municipais. No Amazonas, existe a lei chamada de Sistema Estadual de Unidades de Conservação - **SEUC**. Esta lei foi criada para adaptar as diretrizes do SNUC à realidade das Unidades de Conservação estaduais do Amazonas. Dentro do **SEUC** existe um capítulo inteiro que trata dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação, e lá você pode encontrar informações úteis para sua atuação como conselheiro.



Vale lembrar que **proteger e conservar** não é uma tarefa apenas dos governos, mas também de quem depende e usa os recursos naturais, como as comunidades que vivem nas Unidades de Conservação. Portanto a participação de uma comunidade e da sociedade na proteção da natureza é importante para garantir a conservação de qualquer área protegida.

Uma das formas de garantir a participação de sua comunidade no funcionamento da **Unidade de Conservação** é a existência do **Conselho Gestor da Unidade de Conservação**.

O que é gestão?

Ser gestor significa planejar, fazer escolhas, tomar decisões e ajudar a fazer acontecer os planos. Imagine como é o funcionamento da sua propriedade e tudo que você faz dentro dela. Nela você planta, tira seringa, pesca, tira o açaí. Tem uma época certa para plantar, pescar, tirar os recursos que a mata oferece. Você escolhe os locais onde plantar a mandioca, o milho, as frutas, e também onde criar galinhas ou um porco, não é? E você cuida de sua terra, não permitindo que ela seja invadida, ou que sua plantação seja destruída. Ser um **gestor** é fazer tudo isso e quando você está realizando essas tarefas podemos dizer que você está fazendo a **gestão de sua propriedade**.

Mas no caso da gestão de uma Unidade de Conservação (UC), que é muito maior que a sua propriedade, é necessário fazer um bom planejamento, que vai ser construído e descrito no **Plano de Gestão**. O **Plano de Gestão** é um documento técnico que orienta todas as ações importantes para o funcionamento de uma Unidade de Conservação, e que é construído junto com as comunidades envolvidas com cada UC e a instituição responsável pela unidade.

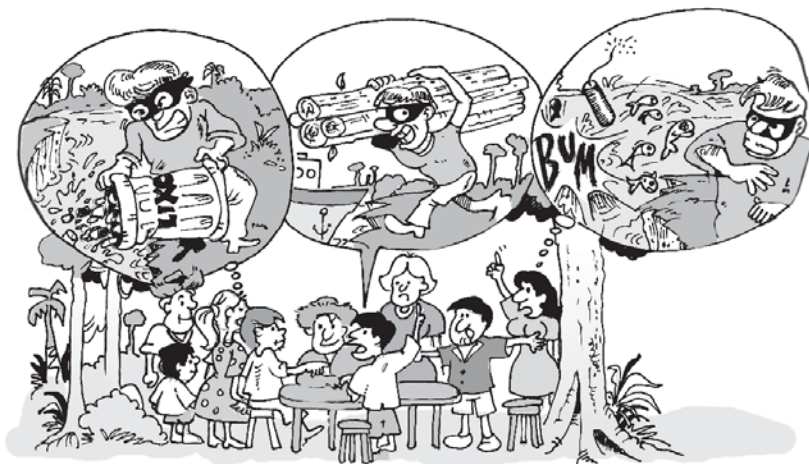
Parece difícil fazer isso sozinho? Por isso precisamos encontrar os parceiros, pessoas das comunidades e de outras instituições que estão presentes no dia-a-dia da Unidade de Conservação para ajudar na sua gestão. Devemos convidar esses parceiros para formar o **conselho gestor**.

O que é e para que serve um Conselho Gestor de Unidade de Conservação?

No Brasil existem vários tipos de Conselhos Gestores. O primeiro Conselho Gestor que nasceu no Brasil, em meados da década de 30, foi o Conselho Comunitário de Saúde de São Paulo, que depois foi difundido para todos os Estados brasileiros. Após a experiência dos Conselhos Comunitários de Saúde, vários outros temas importantes para a sociedade começaram a ser discutidos com a participação da sociedade por meio da formação de Conselhos Gestores Populares, como o Conselho do Trabalho, da Educação entre outros.

Principalmente nas duas últimas décadas a conservação da natureza se transformou em um problema que chama a atenção de vários setores da sociedade, fato este que influenciou a criação dos Conselhos de Meio Ambiente e, mais recentemente os Conselhos Gestores de Unidades de Conservação, que têm sua criação regulamentada pelo SNUC e pelo SEUC, leis que já citamos anteriormente. Mas qual é o papel de um Conselho Gestor de Unidades de Conservação?

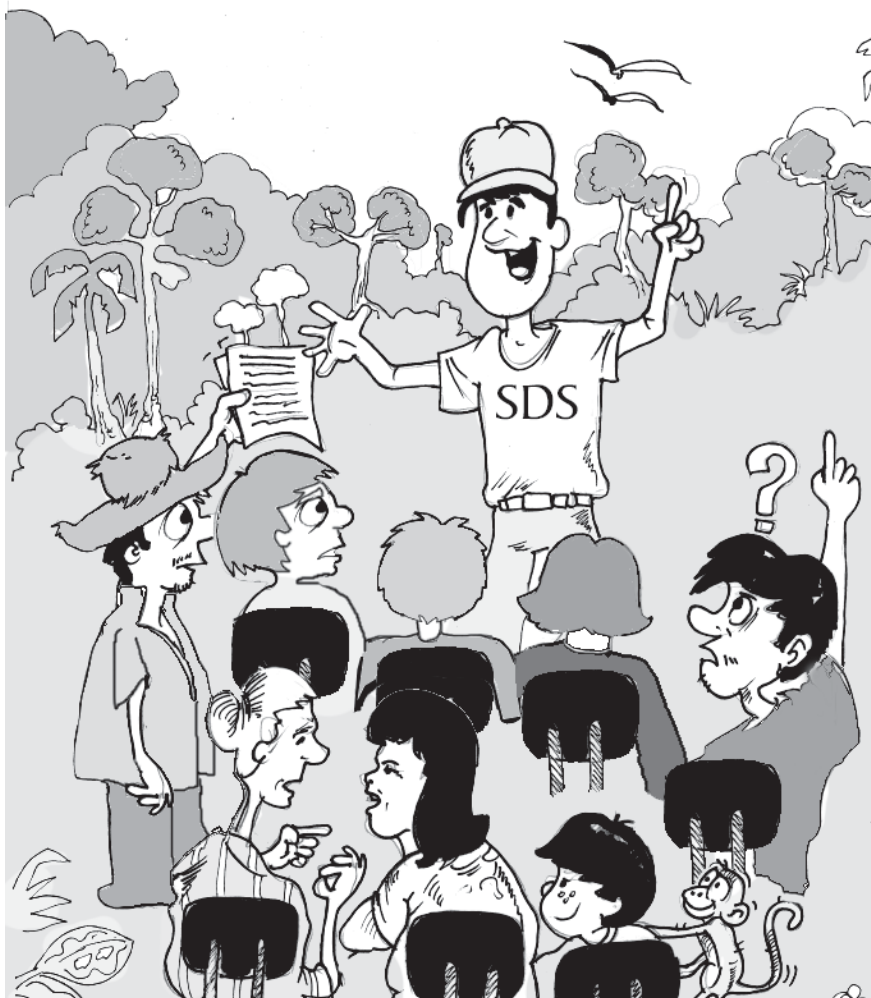
Um **Conselho Gestor** tem o importante papel de acompanhar o funcionamento da Unidade de Conservação, contribuindo para que as ações previstas no **Plano de Gestão** sejam cumpridas. Em outras palavras, o Conselho Gestor é um espaço de discussão pública sobre o funcionamento das Unidades de Conservação.



Todos sabem que as Unidades de Conservação são territórios criados para garantir a proteção da natureza, e para que isso possa realmente acontecer é importante que vários setores da sociedade, incluindo instituições públicas, associações civis e comunidades tradicionais que vivem dentro ou próximo das Unidades de Conservação participem do seu funcionamento, sendo os principais **parceiros** para que a Unidade de Conservação funcione, levantando seus problemas e identificando a melhor forma de resolvê-los!

Princípios de um Conselho Gestor

Os Conselhos Gestores de Unidades de Conservação são espaços importantes para a participação social na gestão da unidade e para a construção de acordos, e solução dos conflitos envolvendo a conservação, a proteção e o uso dos Recursos Naturais de uma Unidade de Conservação e de seu Entorno. As discussões devem ser conduzidas de forma democrática e respeitosa, permitindo que todas as partes envolvidas no problema/conflito ambiental tenham a mesma oportunidade de explicarem seus pontos de vista, opiniões e necessidades, bem como tenham a mesma oportunidade de acesso às informações ambientais, técnicas e legais que envolvem a questão.



Os Conselhos Gestores devem seguir e respeitar alguns princípios:

- a) Legalidade;
- b) Legitimidade;
- c) Representatividade e
- d) Paridade.

Princípio de Legalidade do Conselho

Um Conselho Gestor possui “legalidade” quando:

- a) É formado por instituições legalmente constituídas (ou seja, que possuem CNPJ, diretoria e Estatuto ou Regimento Interno)
- b) É amparado por algum instrumento legal que descreva sua constituição, regimento e finalidade. Este instrumento legal normalmente é uma Portaria do Presidente do Órgão Gestor da UC publicado no Diário Oficial e se faz necessário porque o Conselho, ao ser um órgão gestor de Unidade de Conservação, possui responsabilidades jurídicas e legais sobre as decisões que toma e sobre as conseqüências que delas advém.

Princípio de Legitimidade do Conselheiro

Um conselheiro possui “legitimidade” quando é o representante legítimo de sua instituição, ou seja, foi escolhido e nomeado oficialmente pelos representantes legais de sua instituição para representá-la junto ao Conselho Gestor da UC.

Por exemplo: em Assembléia Geral, os membros do Sindicato Rural da “Cidade X” elegem os representantes que deverão ocupar as vagas de Titular e de Suplente junto ao Conselho Gestor da UC. Após esta eleição, o Presidente do Sindicato redigirá um Ofício assinado por ele em que comunica à chefia da UC quais são as pessoas que o Sindicato escolheu para serem seus “porta-vozes” junto ao Conselho Gestor da UC. Isto significa que os demais membros do Sindicato poderão participar das reuniões do Conselho Gestor da UC, porém apenas estas duas pessoas indicadas oficialmente estão aptas a falar em nome de todos os membros do Sindicato e apenas elas terão direito a voto nas possíveis votações que venham a ocorrer nas reuniões do Conselho Gestor.

Princípio de Representatividade do Conselho

Um Conselho Gestor de Unidade de Conservação possui “representatividade” quando é composto pelo maior número de representações de instituições que atuam na região da UC, nos mais diferentes ramos. Esta composição deve ser pensada em função das parcerias necessárias para efetivar os objetivos da UC.

Princípio de Representatividade do Conselheiro

Um conselheiro possui “representatividade” quando é reconhecido pelos demais membros de sua instituição ou categoria como representando os interesses de sua instituição. Ele é um porta-voz da instituição e das pessoas que dela fazem parte, e tem a obrigação de levar as informações do Conselho Gestor para discutí-las com os demais membros de sua instituição. Ele deve sempre apresentar nas reuniões do Conselho Gestor a opinião formada pela sua instituição após estas discussões.



Princípio da Paridade

Paridade em um Conselho Gestor deve ser entendida como a característica de que ao número de vagas disponíveis para uma categoria, corresponde número igual de vagas para outra categoria.

A Paridade pode ser:

- a) **de Gêneros** (para cada 01 homem ocupando uma vaga, deverá haver 01 mulher ocupando uma outra vaga);
- b) **Governamental x Não-governamental** (para cada instituição governamental ocupando uma vaga, deverá haver 01 instituição não-governamental ocupando uma outra vaga)
- c) **Setorial** (para cada vaga disponível para o Setor social (moradores da reserva), deverá ser disponibilizada 01 vaga para o Setor econômico (p.ex. usuários do setor empresarial), 01 vaga para o Setor ambiental (p.ex. ongs).

Direitos dos conselheiros

- a) Acesso às informações referentes às ações/atividades que envolvem a Gestão da UC;
- b) Solicitar mais prazo para poder discutir o assunto em pauta com os demais integrantes de sua instituição e para poder formular uma posição institucional sobre o assunto;
- c) Acesso à legislação envolvida na gestão da UC traduzida em uma linguagem acessível ao seu poder de compreensão;
- d) Acesso à documentação técnica envolvida na gestão da UC traduzida em uma linguagem acessível ao seu poder de compreensão;
- e) Solicitar reunião-extraordinária do Conselho, desde que apresente assinatura de adesão de no mínimo 1/3 dos demais conselheiros-titulares;
- f) Propor assuntos para a pauta das reuniões;
- g) Fazer parte das Câmaras Técnicas de que desejar;
- h) Participar da elaboração e/ou reformulação do Regimento Interno do Conselho Gestor;



- i) Participar das discussões e votar durante as decisões do Conselho Gestor;
- j) Acesso a toda a documentação do Conselho Gestor (Atas, Ofícios, etc).
- k) Contribuir na elaboração/execução de Projetos para a UC.
- l) Participar da elaboração e/ou revisão do Plano de Gestão da UC, do Zoneamento Ecológico- Econômico da UC e do Plano de uso da UC;
- m) Contribuir na elaboração/execução de Projetos para a UC;
- n) Solicitar a presença dos técnicos e/ou do chefe da UC em sua instituição para dirimir dúvidas dos membros de sua instituição.

Deveres dos conselheiros

- a) Participar das Reuniões do Conselho Gestor da UC, bem como das reuniões da(s) Câmara(s) Técnica(s) de que fizer parte, trabalhando para que os objetivos da Unidade de Conservação sejam atingidos;
- b) Buscar as informações referentes às ações/atividades que envolvem a Gestão da UC e apresentar estas informações para os demais membros de sua instituição;
- c) Discutir os assuntos em pauta no Conselho Gestor da UC com os demais integrantes de sua instituição e ajudar a formular uma posição institucional sobre o assunto;
- d) Apresentar na reunião do Conselho Gestor a **POSIÇÃO DE SUA INSTITUIÇÃO** sobre o assunto, ou ainda, solicitar mais tempo e/ou mais informações para que sua instituição possa formular uma opinião sobre o assunto;
- e) Levar para sua instituição o acesso à legislação envolvida na gestão da UC, traduzida em uma linguagem acessível ao poder de compreensão dos membros desta instituição;
- f) Levar para sua instituição o acesso à documentação técnica envolvida na gestão da UC traduzida em uma linguagem acessível ao seu poder de compreensão, bem como o acesso a toda a documentação do Conselho Gestor (Atas, Ofícios, etc);
- g) Propor assuntos para a pauta das reuniões do Conselho Gestor relevantes para os interesses de sua instituição;
- h) Contribuir ativamente para os trabalhos das Câmaras Técnicas de que fizer parte;
- i) Participar da elaboração e/ou reformulação do Regimento Interno do Conselho Gestor;
- j) Participar das discussões ativamente e votar durante as decisões do Conselho Gestor;
- k) Participar da elaboração e/ou revisão do Plano de Gestão, do Zoneamento-Ecológico Econômico e do Plano de uso da Unidade de Conservação;
- l) Divulgar a Unidade de Conservação junto à comunidade local: o que ela é, onde fica, porque foi criada, quais seus objetivos e para que ela serve;

- m) Fiscalizar a execução de ações relacionadas à gestão da UC;
- n) Fiscalizar a aplicação dos recursos da UC e denunciar os possíveis abusos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público;
- o) Fiscalizar se os objetivos de criação da UC estão sendo atingidos.

Conselho Deliberativo x Conselho Consultivo

Existem diferentes categorias de Unidades de Conservação, desde aquelas que permitem o uso responsável da natureza (uso sustentável) até aquelas onde a natureza deve permanecer intocada (proteção integral). Para as diferentes categorias de Unidades de Conservação existem diferentes tipos de Conselhos Gestores. Em geral, as Unidades de Conservação de proteção integral possuem Conselhos Gestores **Consultivos**, e as Unidades de Conservação de uso sustentável possuem Conselhos Gestores **Deliberativos**, e saber a diferença entre esses dois tipos de Conselhos Gestores é importante para o conselheiro.



A função de um **Conselho Gestor Consultivo** é ajudar o órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação a identificar problemas e propor a melhor forma de resolvê-los. O **Conselho Gestor Consultivo** deve, como seu nome indica, ser consultado sobre temas importantes para a gestão da Unidade de Conservação, assim como também ser consultado sobre ações e atividades que sejam desenvolvidas na Unidade de Conservação. Embora tenha um papel consultivo, a atuação desse tipo de Conselho Gestor pode ser decisiva para a tomada de decisões, desde que, ao ser consultado, o conselho proponha alternativas que respeitem a lei e que o órgão responsável possa executar.

Um **Conselho Gestor Deliberativo** possui a mesma função do Conselho Gestor Consultivo, ou seja, ajudar o órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação. Porém o **Conselho Gestor Deliberativo** possui o poder de decisão sobre as questões envolvendo a gestão da Unidade de Conservação. Todas as decisões obrigatoriamente devem passar pelo Conselho Gestor e só então devem ser executadas pelos técnicos e pelo chefe da Unidade de Conservação. Diferentemente do Conselho Consultivo, onde o conselho propõe ações e alternativas que posteriormente deverão ser analisadas pelo órgão responsável pela Unidade de Conservação, o Conselho Deliberativo tem a função de decidir, e não propor, as ações e alternativas para a gestão da Unidade de Conservação e a resolução de seus problemas.



Na prática, um Conselho Gestor Deliberativo ou Consultivo somente pode tomar decisões sobre a gestão da Unidade de Conservação desde que:

- a) Suas decisões estejam amparadas pela legislação (não podem contrariar o que diz a lei);
- b) Suas decisões não contrariem ou prejudiquem os objetivos de criação da Unidade de Conservação.

Importante destacar que o órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação somente serão obrigados a cumprir as decisões do Conselho Gestor se dispuserem de condições legais, financeiras, técnicas e operacionais para tal execução de ações. Por isso é essencial que o conselheiro seja conhecedor de todas as condições antes de propor uma ou outra ação para a Unidade de Conservação.

Quem Participa do Conselho Gestor?



Agora que sabemos mais sobre Conselho Gestor de Unidades de Conservação, vamos falar um pouco sobre a participação no conselho gestor. **Quem deve participar do Conselho Gestor de uma Unidade de Conservação?**

Além de representações das Comunidades que vivem na Unidade de Conservação, quem pode fazer parte do Conselho?

O conselho deve garantir a participação dos representantes das comunidades, mas também de outras **instituições**, tanto do governo, quanto da sociedade civil. Essas instituições têm que possuir alguma ação, projeto e atividades relacionadas com a Unidade de Conservação em questão, ou ter um papel importante para aquela Unidade de Conservação.

Às vezes o Conselho fica muito grande e é difícil juntar todo mundo nas reuniões.

São exemplos de instituições que podem participar do Conselho Gestor:

- a) **Governamentais:** Prefeituras Municipais onde a UC está localizada; instituições governamentais ambientais que atuam na região; instituições do Setor de Educação (Secretarias de Educação, Universidades); instituições do Setor de Saúde (Secretarias de Saúde, Vigilância Sanitária); órgãos do Setor de Terras (ITEAM, INCRA, SUHAB), Instituições de Pesquisa (Embrapa, Universidades e Institutos de Pesquisa); instituições do Setor de Pesca que atuam na região da UC, Representantes do Setor de Segurança que atuam na região da UC (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Federal, etc); Representantes do Setor de Extensão Rural que atuam na região da Unidade de Conservação (EMATER, ATER, etc), outros.
- b) **Não governamentais:** Representantes de Moradores e Produtores da Região da UC; Representantes do Setor de Turismo (Hotéis, Restaurantes, etc); Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Colônias e Associações de Pescadores; Instituições religiosas, associações de produtores, e de moradores. Outros setores que atuem na região e que tenham alguma relação com a Unidade de Conservação e com seu entorno.

Como funciona um Conselho Gestor?

Como todo e qualquer Conselho Gestor, um Conselho Gestor de Unidade de Conservação possui suas próprias regras de funcionamento. As regras de funcionamento servem para organizar os trabalhos dos Conselhos Gestores, e para que fiquem claras a todos, devem ser construídas pelos conselheiros.

As regras de funcionamento de um Conselho Gestor devem ser colocadas em um documento chamado de Regimento Interno. E é sobre ele que vamos falar agora.

Regimento interno

Para um conselho funcionar, além de ter instituições interessadas na implementação da Unidade de Conservação, é necessário que se tenha um Regimento Interno discutido e aprovado pelo Conselho Gestor.

O regimento interno funciona como as regras de um jogo, ou seja, uma série de normas para que o Conselho Gestor se reúna de forma organizada e produtiva. Imagine reunir um Conselho Gestor composto por um grande número de instituições sem nenhuma norma para organizar seu funcionamento? Ficaria difícil tomar decisões, não é?

Desta forma, o regimento interno deve dizer:

- a) Qual é a composição da mesa diretora do Conselho Gestor e qual é a atribuição de cada conselheiro e membro da mesa diretora;
- b) Como um assunto deve ser apresentado pelos conselheiros ao Presidente para ser incluído nas discussões (ou seja, como será feita a pauta das reuniões);



- c) Como é o processo de votação e tomada de decisões;
- d) Quando o conselho se reúne normalmente, e quando pode/ deve haver reuniões extraordinárias;
- e) Por que, como e quando deve ser feita a substituição de um conselheiro;
- f) Se é possível criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, e como elas devem funcionar;
- g) Qual é a penalidade para o conselheiro que infringir o Regimento Interno;

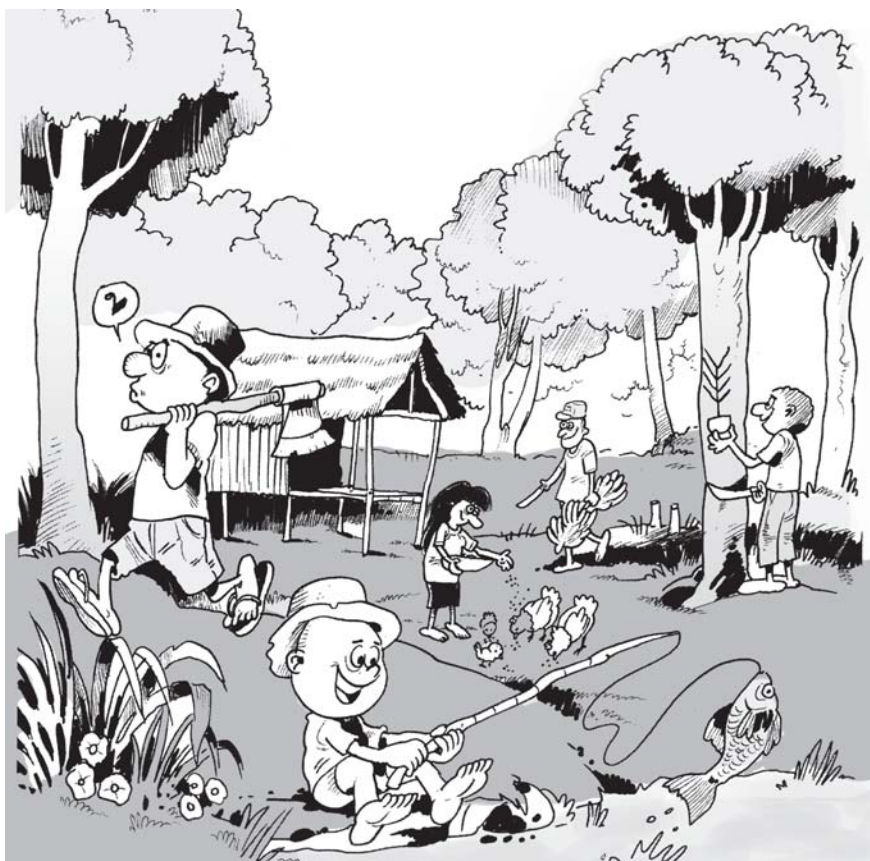
É importante lembrar que, de acordo com o funcionamento do Conselho Gestor, o Regimento Interno pode ser mudado caso os conselheiros verifiquem que uma determinada regra não funcione. Para isso, o Regimento Interno deve prever qual é o procedimento que o Conselho Gestor deve tomar para providenciar uma mudança de Regimento Interno.

Ao conselheiro fica a mensagem: respeite o Regimento Interno, ele é fruto de um pacto acordado por todas as instituições que participam do Conselho Gestor!

Integração das Ações do Conselho Gestor com outros instrumentos de Gestão Ambiental existentes na região da UC

Sempre que possível, as ações do Conselho Gestor de uma Unidade de Conservação deverão ser integradas às ações de outros instrumentos de Gestão Ambiental existentes na região da UC, tais como: Planos Diretores Municipais, Ações de Conselhos Municipais de Defesa de Meio Ambiente, Planos de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas etc.

Também é desejável que se integrem as ações do Conselho Gestor da UC com as ações das demais instituições que compõem este Conselho, ampliando desta forma o número de pessoas e projetos envolvidos com a gestão da Unidade de Conservação e, em contrapartida, aumentando o comprometimento das pessoas da região com a proteção do meio ambiente e da UC.



Maiores Informações

Esperamos que com essas informações muitas dúvidas possam ser esclarecidas. Divulgue essas informações com as pessoas que moram em sua comunidade. Peça para que o professor, agente de saúde, padre da igreja católica, pastor da igreja evangélica ou o líder de sua comunidade discuta sobre os assuntos mencionados nessa cartilha. Caso tenham mais dúvidas, vamos deixar nosso contato, estaremos dispostos em atendê-los. Agora mãos à obra. Obrigado.

Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental

0 + código da operadora + 92 36428807

Coordenação de Populações Tradicionais

0 + código da operadora + 3642 4330 Ramal 2009

Bibliografia

- Da Silva, Eridiane Lopes. Conselhos Gestores de Unidades de Conservação. Ferramentas de Gestão Ambiental & estímulos a participação cidadã. 1ª Edição. Rio Grande do Sul, 2007.
- PINHEIROS, Marcos Roberto. Como construir conselhos de unidades de conservação? Manaus: GTZ, 2005. Série Gestão Participativa, 2.
- TAVARES, Juliana. A voz das ruas. Sociologia: Ciência & vida, São Paulo, ano I, n. 8, p. 16 – 23, 2007.
- GOMES FILHO, Arlindo; AMARAL, Priscila Prudente do; CUNHA, Cláudia Conceição. Criação do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema. Rio Branco, AC: Associação dos Seringueiros do Seringal Cazumbá, 2006.